



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**JUSTIFICATIVA DO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 18/2020**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, vem pronunciar-se acerca do aditamento ao Contrato nº 18/2020 sendo **Acréscimo** de 25% (sob o valor total do contrato) equivalente ao mesmo percentual do item nº 01, correspondente ao valor de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)** conforme tabela abaixo; Perfazendo o valor total global do contrato de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais e cinquenta e três centavos);**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL DO ITEM	VALOR ACRÉSCIDO
01	TESTE DE COVID-19 IGG/IGM POR FLUORESCÊNCIA DIRETA SEMI-QUANTITATIVA PARA LEITURA NO EQUIPAMENTO ANALISADOR DE FLUORESCÊNCIA ICHORMA II	R\$ 28.000,00	+ R\$ 7.000,00 Correspondente a 25% do item

Decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 10/2020, que foi firmado com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE DE COVID-19 DESTINADO A SUBSIDIAR AS AÇÕES E MEDIDAS DE CONTROLE E PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIRA-SERGIPE, o que se faz com fulcro na prerrogativa contida em conformidade com o art. 65, inciso II, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e



**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(...)

**CONSIDERANDO**, que a necessidade de realização de novos testes a serem realizados com servidores e população, incorreu na efetiva necessidade de aditamento de valores/item os quais não se julgaram mais necessários para finalização dos serviços propostas.

Assim, o Fundo Municipal de Saúde, responsável pela testagem, controle de combate e prevenção ao novo Corona Vírus, solicita a elaboração de Aditivo de Acréscimo ao quantitativo/valor em conformidade com a previsibilidade na Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 18/2020, que fala das alterações e nela diz;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

**CONSIDERANDO**, que a Administração nos contratos administrativos pode altera-los por acordo entre as partes para melhor adequação técnica aos seus objetivos, de acordo com a hipótese contida no 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

**CONSIDERANDO** que, conforme os incisos do artigo supracitado as alterações contratuais poderão ocorrer por ato unilateral da administração e por acordo entre as





**ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**


partes, porém diante do motivo invocado pela secretária, nota-se que há pressupostos legais pertinentes e suficientes para que esta ocorra por acordo entre as partes.


**CONSIDERANDO** que, a alteração através de um aditivo de acréscimo é sem dúvida o caminho mais adequado para o fornecimento dos testes necessários a continuação dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, pelo ADITIVO DE ACRÉSCIMO do contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária, para que, na hipótese de acatamento do mesmo, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Carira/Se, 20 de julho de 2020.


  
\_\_\_\_\_  
JULCEMARA ANDRADE DA CRUZ TAVARES  
Presidente da CPL

  
\_\_\_\_\_  
TÂNIA MARIA CHAGAS  
Secretário da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
CLEZIA TAVARES DOS SANTOS  
Membro da C.P.L.

**Ratifico a justificativa. Providencie-se o ADITIVO DE ACRÉSCIMO.**

Em 20 de JULHO de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
Daiane de Jesus Andrade  
Gestora